

PROJETO DE LEI N° 49/2020

Denomina próprio público: Aterro Sanitário do Município de Itaúna Gilmar Barboza de Abreu

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Denominar-se-á **Aterro Sanitário do Município de Itaúna Gilmar Barboza de Abreu**, o próprio público constituído pelo imóvel localizado na Rodovia MG050 – Região de Três Barras, Km65, Itaúna.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

Hudson Bernardes
Vereador

JUSTIFICATIVA

GILMAR BARBOZA DE ABREU

Falar de Gilmar Barboza de Abreu é assunto que não se esgota. Por isso registramos alguns pontos. Nascido aqui em Itaúna em 13 de outubro de 1956, filho de Luiz Gonzaga de Abreu e Áurea Barbosa de Abreu. Longos anos residimos em Belo Horizonte ele volta para sua cidade, acompanhado da esposa Marília de Fátima e de seus dois filhos Guilherme Henrique e Gabriel. Classificado no concurso público no ano de 1992 na Prefeitura Municipal, ele assumiu seus trabalhos como fiscal de tributos. Pouco tempo depois envolve-se com a restauração do Sindicado dos Servidores onde colaborou ativamente e ferrenhamente com fortes questões sindicais até o mês de dezembro passado.

Portanto, com seu espírito combativo questionador e justo, Gilmar volta aos estudos acadêmicos formando-se em 2006 como Gestor Ambiental pela Universidade de Itaúna. Daí em diante, enquanto foi possível ele não mediu esforços para colocar em prática o que aprendeu. Estudava e engolia livros e livros. Aproveitou positivamente e sabiamente todas as oportunidades surgidas sendo marcante sua atuação na estruturação e implantação do aterro sanitário, que inclusive esteve como referência para outros municípios dentro e fora do estado de Minas Gerais. Juntamente com este trabalho desenvolveu o projeto Técnico Social no qual fiz parte também. Um projeto complexo que contava com a parceria entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Caixa Econômica Federal, tendo seu público alvo os cooperados da COOPERT, preparando-os para as grandes mudanças que enfrentariam com as novas instalações da Cooperativa, como se vê nos dias de hoje. Bom, estando o Gilmar neste ou naquele setor, o que lhe deixava feliz era sentir suas ideias fluírem para o bem dos outros e para o progresso da cidade.

Como podemos lembrar de sua participação ativa nos vários conselhos municipais.

Marília de Fátima e Silva Abreu e filhos.

Hudson Bernardes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 49-2020

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 15/06/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 49/2020, que “Denomina próprio público: Aterro Sanitário do Município de Itaúna Gilmar Barboza de Abreu”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo denominar o Aterro Sanitário do Município de Itaúna “Gilmar Barboza de Abreu”, o próprio público constituído pelo imóvel localizado na Rodovia MG050 – Região de Três Barras, Km65, Itaúna.

Trazendo na folha de nº 03 justificativa da escolha do nome do homenageado.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, conforme preceitua a Lei nº 2.602, de 23 de março de 1992 e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Anselmo Fabiano dos Santos

Membro

1 Redigido por:
Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar